



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE SOBREAISO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FAXINAL DOS GUEDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, (SC), faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei trata da instituição e demais providências a ela relativas, do Programa de Indenização de Sobreaviso para os Servidores Públicos Municipais de Faxinal dos Guedes.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE SOBREAISO

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Faxinal dos Guedes, o Programa de Indenização de Sobreaviso para servidores municipais que, embora estando em período normal de repouso, permanecem à disposição do Executivo Municipal, ainda que de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para serem requisitados em tempo hábil quando necessários, devendo, cada um deles, estar em condições de atendimento às chamadas quando solicitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

SEÇÃO II

DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por ato administrativo, a inscrição dos servidores prestadores de serviços, as formas de escalas e de convocações.

Parágrafo único – O servidor, por sua vez, constando na lista de escala, deve estar em condições de disponibilidade de atendimento imediato.

SEÇÃO III

DO VALOR, DA FORMA E DA CONSTITUIÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

Art. 4º - A Indenização de Sobreaviso dar-se-á mediante relatório elaborado pela respectiva Secretaria, informando o nome do servidor que prestou o serviço durante o mês, a quantidade de dias laborados e os motivos ensejadores de tal prática.

Parágrafo Primeiro – A indenização de Sobreaviso divide-se em:

- a) **SOBREAVISO I** – Será o Servidor que estará à disposição, em seu domicílio, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado.
- b) **SOBREAVISO II** – Será o Servidor chamado para atender as ocorrências, quando o Servidor de Sobreaviso I, estiver atendendo outras solicitações do Município.

Parágrafo Segundo - A duração do sobreaviso, de segunda à sexta-feira, considerados dias normais, será das 16h às 07h e, em feriados, sábados e domingos, considerados dias especiais, será das 07h às 07h.

Parágrafo Terceiro - O valor diário do Sobreaviso I, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de segunda à sexta-feira, considerados dias normais e de R\$ 300,00 (trezentos reais) em feriados, sábados e domingos, considerados dias especiais.

Parágrafo Quarto - O valor diário do Sobreaviso II, será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) de segunda à sexta-feira, considerados dias normais e de R\$ 150,00 (cem reais), em feriados, sábados e domingos, considerados dias especiais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO DE SOBREVISO

Art. 5º - Para receber o valor correspondente ao horário de sobreaviso, o servidor não poderá acumular o horário do sobreaviso com o horário normal de trabalho e nem estar trabalhando em horário extraordinário, ou recebendo diárias.

Parágrafo único – Não será devido sobreaviso ao servidor que estiver no exercício de cargo em provimento em comissão ou de função gratificada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A indenização prevista nesta Lei não integra a base do cálculo do 13º salário, férias anuais e proporcionais e bases de cálculos para quaisquer outros fins ulteriores.

Art. 7º - As despesas de pessoal e encargos sociais, oriundas da execução desta Lei correm por conta da dotação orçamentária própria, inscritas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Nº 129 de 13 de abril de 2017.

Faxinal dos Guedes, SC, 25 de Outubro de 2019.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal